



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Dispõe sobre denominação e emplaceamento de vias e logradouros públicos)

A Cămara Municipal de Jacareí decreta e cu promulga

a seguinte lei:

Artigo 18) - A denominação das vias e logradouros públicos será feita mediante projeto de lei do executivo ou do legislativo.

§ 18) - Quando se tratar de loteamento, a aprovação do mesmo não implicará na oficialização dos nomes de ruas, praças e logradouros, que constituirá projeto de lei de livre iniciativa dos vereadores ou do executivo, podendo ser aproveitada a sugestão do proprietário, desde que seja observado o artigo 2º e seus parágrafos.

Artigo 2º) - Para a denominação de vias ou logradouros públicos deverá ser obedecido ao seguinte:

a) Fica vedado dar-se nome de pessoas vivas ; b) Será dada preferência á denominação a nomes que se refiram com os factos históricos, tradicionais ou pitorescos do Município ou da Nação ; c) O projecto de lei que se refira a denominação de vias e logradouros, sómente poderá ser recebido pela Câmara quando devidamente acompanhado de fundamentada ficha histórica que justifique o mesmo, a fim do que se possa ter a qualquer tempo o motivo histórico da denominação; d) Do projecto constará, além da denominação proposta, o texto explicativo e mais sintético possível a que se refere o § 1.º do Artigo 6.º.

Artigo 39) - São ante serão trocados os nomes de vias e logradouros públicos quando: a) Constituída duplicata possa ocasionar confusão ; b) Não sendo nome histórico, inexistir fundamental razão da pretendida homenagem, que nunca deverá ser particular e sim de reconhecimento público ; c) Não sendo tradicional ou intimamente ligado a fatos históricos e folclóricos do município ; d) Possam ainda ser repostos nomes tradicionais que, sem motivo maior, foram substituídos por outros ; e) Tiver nome de pessoas ainda vivas.

Artigo 42) - As denominações e seus históricos deverão ser comunicados à Biblioteca Pública do Município que organizará o respectivo arquivamento para futuras consultas e acôrre.

Artigo 5º - Logo que seja oficializada a denominação dada à uma via pública ou logradouro, serão colocadas, por conta da municipalidade, as placas respectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 68 - No início e no final de uma rua, serão colocadas duas placas, uma em cada esquina; nos cruzamentos cada rua receberá duas placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre à direita da mão que regula o trânsito e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte.

Artigo 69 - As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado com letras brancas, estampadas em relevo sobre fundo azul escuro para as vias públicas e em fundo vermelho para as particulares.

§ único - Logo abaixo do nome da rua virá, em letras menores, entre parêntesis, texto elucidativo do nome dado à via pública.

Artigo 70 - Deverá ser publicada pelo órgão oficial da Prefeitura toda vez que ocorrer denominação de vias e logradouros públicos, o motivo porque foram dados os nomes, e que estes representam e os demais promenores que sirvam para o pleno esclarecimento histórico desses nomes.

Artigo 84 - Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro público, a substituição será feita dentro de cento e oitenta dias a contar da publicação da lei.

Artigo 92 - Após a modificação de nomenclatura deverá a secretaria da Prefeitura fazer imediata comunicação ao Registro de Imóveis, para a necessária averbação; bem como ao Departamento local de Correios e Telégrafos.

Artigo 108 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todo loteamento que tendo já sido aprovado, não possua 30% de construções.

Artigo 118 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 de Maio de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal -